

A PRESERVAÇÃO DO LOCAL DO CRIME: A UNIÃO COM A PERÍCIA PARA AUXILIAR NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

THE PRESERVATION OF THE CRIME SITE: THE UNION WITH THE EXPERT TO ASSIST THE CRIMINAL INVESTIGATION

ONOFRE, Jackson Sabino¹
SOUZA, Henrique Batista de Castro²

RESUMO

O presente trabalho aborda uma importante fase da investigação criminal, a preservação do local do crime. Busca-se compreender como a perícia auxilia na investigação criminal e como é fundamentada juridicamente. O local do crime é onde se encontra os vestígios que possibilitam solucionar um fato criminoso. Além disso, é por meio do local do crime que se determina a competência para investigar e julgar o ato criminoso. Contudo, não basta somente conhecer o local é preciso saber preservá-lo. Por isso, assim que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá ir ao local e providenciar que não seja alterado o estado e a conservação das coisas até a chegada dos peritos criminais. É de extrema importância que o local do crime não seja modificado, intencionalmente ou não, para que a investigação ocorra de maneira adequada e que se chegue ao resultado correto para que a justiça possa ser feita. Caso aconteça alguma modificação no local do crime as investigações poderão ser comprometidas ou poderá haver graves consequências para o processo criminal. Ressalta-se ainda que a equipe policial costuma ser a primeira a ter contato com o local, devendo saber identificar os elementos que são indispensáveis para a investigação, preservando-os e também isolando a área em análise deixando-a inalterada, para que seja possível realizar um bom trabalho pericial.

Palavras- Chave: Local do Crime; Equipe Policial; Perícia; Investigação Criminal; Justiça.

ABSTRACT

The present work addresses an important stage of criminal investigation, the preservation of the crime scene. It seeks to understand how expertise helps in criminal investigation and how it is legally grounded. The crime scene is where you find the traces that make it possible to solve a crime. In addition, it is through the crime scene that the jurisdiction to investigate and prosecute the criminal act is determined. However, it is not enough to know the place one has to know how to preserve it. Therefore, as soon as it becomes aware of the practice of the criminal offense, the police authority should go to the scene and ensure that the state and the conservation of things are not changed until the arrival of the criminal experts. It is extremely important that the crime scene is not modified, intentionally or unintentionally, so that the investigation takes place properly and that the correct result is reached so that justice can be done. In case of any modification at the scene of the crime the investigations may be compromised or there may be serious consequences for the criminal process. It should also be

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, jackson1990sabino@gmail.com, Goiás-GO, Maio de 2018.

² Professor orientador: Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, henriquebcsouza@gmail.com, Goiás-Go, Maio de 2018.

noted that the police team is usually the first to have contact with the site, and must know how to identify the elements that are indispensable for the investigation, preserving them and also isolating the area under analysis leaving it unaltered, so that it is possible perform a good expert work.

Keywords: Place of Crime; Police Team; Expertise; Criminal investigation; Justice.

1. INTRODUÇÃO

O local em que ocorre um crime é de extrema importância para a investigação criminal, posto que é nele em que se pode encontrar os possíveis vestígios para desvendar o ocorrido, encontrar os culpados e as testemunhas para a solução do conflito e a aplicação do direito para se fazer justiça.

Além disso, em conformidade com o Código Penal Brasileiro (BRASIL,1941), é preciso conhecer o local do crime para a determinação da competência do caso em análise. Para a realização dessas atividades a perícia criminal é imprescindível para encontrar os vestígios deixados e também para a preservação da cena para realizar as investigações necessárias.

Portanto, o problema que guia essa investigação é “Qual a importância da perícia na investigação criminal, no que tange a preservação do local do crime?”. Com base nesse questionamento objetiva-se, de forma geral, compreender a importância do trabalho da perícia e m uma investigação criminal. E, de forma específica, como ocorre esse trabalho juntamente com os demais funcionários que participam dessa investigação para a preservação da cena criminosa.

Por ser muito frágil e delicado os locais de crimes, as suas evidências são de fáceis alterações, portanto, esse local necessita de uma preservação rigorosa para que a integridade de seus elementos seja mantida, a fim de alcançar a obtenção do resultado e veracidade dos fatos através da devida preservação do local. O profissionalismo associado ao cuidado nas ações iniciais serão os pontos fundamentais para a admissibilidade das evidências, tanto para fins judiciais como para eventuais investigações.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento do trabalho é a revisão bibliográfica consultando autores como Nucci (2007), Prado (2014), Rabello (1996), Botelho (2015), entre outros estudiosos do tema. Para a complementação do estudo e a compreensão

de sua aplicação em nosso ordenamento jurídico também são feitas análises de alguns artigos, do Código Penal e de Processo Penal, pertinentes ao tema.

Para responder o problema guia dessa investigação objetiva-se realizar leituras que abordem o tema, conciliando-as com as práticas vividas no decorrer do curso da polícia militar, para associar a realidade com a teoria e facilitar o aprendizado do pesquisador ao possibilitar que o caminho seja traçado respeitando os resultados apresentados pela investigação teórica.

O trabalho em análise trata-se de uma pesquisa qualitativa, segundo Ludke e André (2007), uma vez que os dados são predominantemente descritivos, havendo uma preocupação maior com o processo do que com o produto final. Destaca-se ainda que o significado que os autores dão as coisas são focos de atenção especial pelo pesquisador desse trabalho. Desta forma, a análise dos dados tende a seguir um processo indutivo.

A relevância do assunto se dá pela importância da preservação do local do crime para uma investigação criminal competente e demonstrar que a união entre os agentes de segurança para efetivar e facilitar o trabalho da justiça, sendo preciso que haja o compartilhamento de informações entre todos para garantir a proteção social.

Por conseguinte, o local do crime se trata de um ambiente delicado, onde qualquer que seja a alteração dos atos materiais, preliminares ou posterior, trará um enorme prejuízo para a elucidação e esclarecimento dos fatos, podendo levar a rumos distintos, no início de investigação.

Deste modo, a preservação do local do crime será estudada em conjunto com o trabalho pericial durante uma investigação criminal com o intuito de solucionar o conflito de maneira eficiente, segura e em conformidade com a legislação.

2. REVISÃO DE LITERATURA

A definição do local em que ocorreu o crime é um dos aspectos mais importantes no âmbito da investigação criminal, posto que determina de quem é a competência para investigar e julgar o ato criminoso. O Código de Processo Penal (CPP) brasileiro, segundo Tourinho Filho (1989), "adota a teoria do resultado, ou seja, a competência é estabelecida no

foro onde o crime foi consumado e, se na forma tentada, no local onde ocorreu o último ato executório, seja a conduta do agente omissiva ou comissiva".

Entendeu o legislador que o Juiz competente para processar e julgar uma causa criminal é o do lugar onde a infração se consumou (*locus delicti commissi*). Este é o foro comum, para as infrações penais em geral. É a regra em matéria de competência penal. É o lugar onde se consumou a infração que firma a competência para o processo julgamento da causa (TOURINHO FILHO, 1989, p.79).

Quando existe a impossibilidade de determinar o lugar exato da consumação da infração penal, é aplicado o critério subsidiário do domicílio ou residência do réu. Neste caso, de acordo com Tourinho Filho (1989), há o desconhecimento do *locus delicti*, então o legislador adota um foro supletivo, o *forum domicilii*.

Conforme Código de Processo Penal, em seu artigo 73, admite a possibilidade de instaurar no foro da residência ou do domicílio do réu a ação penal, quando esta é exclusivamente de iniciativa privada. Faz-se importante ressaltar que todos os critérios de competência territorial tratam de uma competência relativa, de modo que as suas inobservâncias não geram nulidade processual.

Chama-se relativa a hipótese de fixação de competência que admite prorrogabilidade, ou seja, não invocada a tempo a incompetência do foro, reputa-se competente o juízo que conduz o feito, não se admitindo qualquer alegação posterior de nulidade. É o caso da competência territorial, tanto pelo lugar da infração quanto pelo domicílio ou residência do réu. (NUCCI, 2007, p.227)

Desta forma, é importante conhecer o local do crime desde o início para o simples reconhecimento da competência e instauração do foro. Todavia, não basta conhecer o local é preciso preservá-lo, conforme aduz o artigo 6º, I, do CPP, assim que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá ir ao local e providenciar que não seja alterado o estado e a conservação das coisas até a chegada dos peritos criminais. Portanto, Rabello (1996), define local do crime como:

a porção do espaço compreendida num raio que, tendo por origem o ponto no qual é constatado o fato, se entenda de modo a abranger todos os lugares em que, aparente, necessária ou presumidamente, hajam sido praticados, pelo criminoso, ou criminosos, os atos materiais, preliminares ou posteriores à consumação do delito, e com este diretamente relacionado (RABELLO, 1996, p. 17).

Isto é, o local do crime é onde ocorreu a ação criminosa, apresentando provas materiais que estejam relacionadas com o delito, em qualquer fase deste. Por isso, Fernandes (2015, p.02), salienta que “Preservá-lo significa garantir a sua integridade para a colheita de vestígios que esclarecerão ou auxiliarão no esclarecimento da mecânica dos fatos”.

Assim, o Código de Processo Penal, em seu artigo 158 preleciona que “Quando a infração deixar vestígios será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”. Segundo Fernandes (2015), o local de crime é subdividido em corpo de delito e vestígios. O primeiro seria o elemento material mais importante que possibilita que a perícia realize um exame, é sobre ele que estão os vestígios.

Os vestígios constituem-se, pois, em qualquer marca, objeto ou sinal sensível que possa ter relação com o fato investigado. A existência do vestígio pressupõe a existência de um agente provocador (que o causou ou contribuiu para tanto) e de um suporte adequado para a sua ocorrência (local em que o vestígio se materializou). (MALLMITH, 2007, p.05).

Nessa perspectiva, Pereira (2015) salienta que a preservação do local do crime possui grande importância para a investigação criminal, porque não só concretiza a materialidade do crime, mas também apresenta elementos relevantes para encontrar autoria do crime. Para isso é preciso:

conhecimentos multidisciplinares, com envolvimento da atividade prática e profissional do policial militar, que geralmente é o primeiro a chegar ao local, do perito criminal que possui conhecimento científico e do delegado de polícia que coordena essa equipe, com seus conhecimentos de técnica de investigação e jurídicos, necessários para o esclarecimento do evento criminoso (PEREIRA, 2015, p. 03).

Assim, nota-se que a preservação do local do crime é uma tarefa conjunta, envolvendo o trabalho dos policiais, dos peritos e do delegado de polícia, para um fim maior, esclarecer o evento criminoso e descobrir o autor do crime. Contudo, geralmente, os primeiros a tomarem conhecimento do crime são os policiais militares, acionados por parentes ou testemunhas, ao chegar ao local, é atribuição do policial Militar de forma imediata isolar a área do crime e preservá-lo não permitindo nenhuma alteração no ambiente, nem contato de nenhuma pessoa próxima, logo após buscar informar ao delegado, conforme o artigo 6º do CPP:

Art. 6º - Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias; [...]

De acordo com Botelho (2015), todo crime deixa vestígios do seu acontecimento e estes ajudam nas investigações dos peritos para auxiliar no esclarecimento do ato delituoso. Por isso, é de extrema importância que o local do crime esteja isolado e preservado para que a perícia consiga realizar um bom trabalho e desvendar a ação criminosa (LUDWIG, 1996).

Nesse sentido, para garantir a preservação do local do crime e a possibilidade de um trabalho pericial eficaz, a primeira medida a ser tomada é o isolamento, geralmente feito através do uso de fita zebra, corda e outros meios, já que ainda não há muito avanços na especificação desses materiais (DIAS, 2009).

O isolamento daquela área será mantido por quanto tempo se mostre necessário, ficando a Polícia com a posse das chaves que fecham os meios de acesso. Sempre que se julgue indispensável, esses meios de acesso (portas, janelas, etc.) serão lacrados. Impede-se dessa forma que detalhes que necessitem ser examinados mais acuradamente possam vir a ser alterados (DOREA, 2010, p.60).

Percebe-se que a polícia possui um papel essencial na preservação do local do crime, principalmente, como ressalta Fernandes (2015), ao evitar que os vestígios sejam contaminados ou mesmo que alguma prova seja introduzida no local, possibilitando que a perícia criminal seja eficaz e não haja nenhum dano que possa tornar a evidência inútil.

Prado (2014) salienta também, que o trabalho da polícia científica faz parte de uma investigação detalhada coordenada pelo delegado de polícia, e que apresenta informações importantes para desvendar o crime e definir as decisões que devem ser tomadas na área jurídica. Por isso, caso ocorra alguma modificação no local do crime as investigações poderão ser comprometidas ou poderá haver graves consequências para o processo criminal (BARBOSA, 2011).

Nesse sentido, como aduz Pereira (2015), a preservação do local do crime é tão significativa que é considerado crime contra a Administração da Justiça a inovação artificiosa para tentar induzir a erro o juiz ou o perito, de acordo com o artigo 347 do Código Penal:

Art. 347 - Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único - Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.

Desta forma, nota-se que a preservação do local do crime é tutelada pelo direito penal por ser conhecida a sua importância para a resolução dos crimes. Somente após o isolamento e a preservação do local é que a equipe de peritos poderá iniciar a coleta de evidências, registrando-as, realizar os exames que forem necessários, utilizar os recursos de mídia, como fotografias para a confecção do laudo pericial (BARONI, 2015).

Nesse sentido, Pereira (2015) ressalta que o trabalho em conjunto dos órgãos de segurança pública é essencial para que o processo de investigação criminal aconteça corretamente. Sendo primordial valorizar o papel da polícia militar em preservar a cena do crime, já que geralmente, é a primeira a chegar ao local, necessitando de um bom treinamento e da cooperação com a polícia civil, que conduzirá o inquérito policial.

Deste modo, podemos verificar que existe uma grande preocupação para com a atuação dos Policias Militares que são os Primeiros a chegar a cena do Crime, a fim de buscar a melhor maneira de preservá-lo com ações imediatas, sabendo nós que todo e qualquer crime deixa vestígios do seu acontecimento e são estes vestígios que auxiliam nas investigações periciais e, assim, ajudam a esclarecer o ato delituoso (BOTELHO, 2015).

Além disso, como acrescenta André e De Souza (2015), faz-se necessário a conscientização da sociedade sobre esse tema, posto que é comum que antes da chegada das autoridades de segurança pública, familiares ou testemunhas podem estar no local do crime, devendo buscar preservá-lo para auxiliar na busca pela justiça e a penalização dos autores do crime.

Como visto anteriormente, a organização do local do crime pressupõe a intervenção policial de maneira clara, coordenada e objetiva desde o recebimento da notícia do fato criminoso até a execução da perícia. Por isso Soares (2017) salienta que a equipe policial deve saber identificar os elementos que são indispensáveis para a investigação, preservando-os e também que a área em análise seja isolada e inalterada, para que seja possível realizar um bom trabalho pericial.

Diante da sensibilidade que representa um local de crime, importante destacar que todo elemento encontrado naquele ambiente é denominado de vestígio, o qual significa todo material bruto que o perito constata no local do crime ou faz parte do conjunto de um exame pericial qualquer, que, somente após examiná-los adequadamente é que poderemos saber se este vestígio está ou não relacionado ao evento periciado. Por essa razão, quando das providências de isolamento e preservação, levadas a efeito pelo primeiro policial, nada poderá ser desconsiderado dentro da área da possível ocorrência do delito (ESPÍNDULA, 2009, p. 82).

Desta forma, conforme o autor a preservação do local do crime realizada pelos policiais tem extrema importância por proteger os vestígios que poderão solucionar o crime, mas para isso antes será necessária a investigação por parte dos peritos. Portanto, a atuação policial possibilita que os peritos possam realizar a sua função da melhor maneira.

Assim para compreender melhor como atua a perícia forense, segundo as Nações Unidas (2010), o trabalho inicia-se no local de crime com o reconhecimento e o recolhimento das evidências materiais, em seguida passa-se para a análise e a avaliação dos resultados obtidos em laboratório para, posteriormente, apresentar as conclusões aos juízes, membros do Ministério Público, advogados e demais interessados.

As Nações Unidas (2010) salientam ainda o papel fundamental dos policiais, que são os primeiros a receberem o chamado, em todo o processo de análise do local do crime, destacando que as suas primeiras obrigações são preservar a integridade do local e da evidência, mas também realizam o primeiro registro do local do crime, dos vestígios e das atividades que aconteceram na cena criminosa.

Contudo, geralmente, a equipe policial não apresenta conhecimento técnico-científico pericial, sendo muito importante um treinamento adequado para a sua capacitação, pois há casos que exigem dos policiais certos procedimentos básicos de perícia para não correr o risco de perder as evidências até a chegada dos peritos forenses.

Em situações em que não há uma perspectiva para a realização do exame pericial no local de crime por peritos forenses, as responsabilidades dos first responders poderão ser estendidas para além da atividade de preservação e de documentação. Estas situações normalmente ocorrem se o local do crime está localizado em uma área remota, se os peritos forenses qualificados não estão facilmente disponíveis, ou se a ação do sistema de segurança pública e de justiça criminal não é a adequada (NAÇÕES UNIDAS, 2010, p. 5).

Nota-se que a capacitação dos policiais, que costumam ser os primeiros a ter contato com o local do crime, é algo necessário para que em situações de emergência saibam atuar de forma correta e preservar as evidências da investigação até quando os peritos forenses conseguirem acessá-las. A importância da preservação do local do crime, segundo Soares (2017), se dá por ser um ato que garante a integridade do local, para que seja realizada a colheita de vestígios, que são responsáveis por fornecer os primeiros elementos à investigação.

Além disso, a investigação de locais de crimes violentos, como, por exemplo, homicídios, latrocínios, extorsão mediante sequestro com resultado morte, entre outros, necessitam de uma preservação ainda mais rigorosa, sendo necessária a atuação de profissionais capacitados, que possam realizar uma série de conhecimentos e trabalhos harmoniosos, para que haja sucesso nas demais investigações, uma vez que o trabalho de levantamento do local do crime é o ponto de partida nesses casos (SOARES, 2017).

Em conformidade com Sêmpio (2003), no Brasil não há um costume cultural de cuidado com o procedimento de preservação e isolamento dos locais de crime, havendo pesquisas que indicam que a maior parte dos erros da ação da perícia está relacionada a falta de comprometimento na preservação do local do crime.

Todavia, segundo a legislação brasileira, em seu artigo 166 do Código Penal temos que "alterar, sem licença de autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei resultará em pena com detenção, de um mês a um ano, ou multa".

Ainda sob esse pensamento o artigo 169 do Código de Processo Penal elucida:

Art. 169. Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos.

Percebe-se que mesmo com uma previsão normativa na lei ainda há alguns casos que a preservação do local do crime não ocorra da melhor forma possível, seja por falta de capacitação ou por fatores externos que atrapalhem a atividade policial de isolamento e proteção da área e das evidências. Nessa perspectiva, Soares (2017) acrescenta:

Quando tratar de locais ao ar livre, é importante que seja evidenciado que as condições climáticas podem de algum modo comprometer as evidências. Contudo, podem haver outras alterações, em situações que se faça necessário a utilização de atendimento médico para uma vítima ou quando é preciso realizar uma ação para garantir a segurança humana, como a extinção de um incêndio ou a neutralização de um artefato explosivo (SOARES, 2017, p. 12).

Ressalta-se que dependendo do lugar em que o crime ocorra faz-se necessários cuidados extras, como em locais ao ar livre, já que é mais difícil de conseguir preservar as evidências pelas dificuldades da própria área em investigação, por estar sujeita as diversas condições climáticas.

Portanto, a relevância da conservação do local do crime fica evidente, segundo Capez (2014), quando o Código de Processo Penal indica que o Delegado de Polícia Civil deve se dirigir ao local da infração penal providenciando para que não se alterem o estado e a conservação das coisas.

Porém, esse cuidado não deve ser tomado somente pelas autoridades competentes, é preciso que haja uma conscientização de toda sociedade a respeito da conservação do local do crime, já que antes mesmo da chegada das autoridades, familiares ou pedestres podem estar no local, devendo ter consciência que devem preservá-lo para auxiliar na busca pela justiça (CHAGAS, 2016).

Nessa perspectiva, acrescenta Chagas (2016), percebe-se que a base jurídica que tutela a preservação do local de crime existe, acreditando na necessidade de maior conscientização da sociedade sobre o tema e em uma organização da Segurança Pública como um todo mais eficaz, melhorando a logística dos processos investigatórios, proporcionando assim o cumprimento da lei.

Toda essa atenção para esse assunto ocorre pela evidência que tanto a lei processual, quanto a lei material protegem a prova pericial, por reconhecer que o local de uma

ocorrência e os vestígios nele encontrados são a testemunha mais fiel de um fato criminoso, e consequentemente, o caminho mais seguro e justo de solucioná-lo (ANDRÉ; DE SOUZA, 2015).

De acordo com Barbosa (2011), as diferentes abordagens de um local do crime podem ser complementares, sugerindo uma abordagem coletiva e multidisciplinar que otimize as probabilidades de sucesso pericial e aumente a força probante da perícia em criminologia, apresentando também fins preventivos.

É no contexto dos direitos humanos que a prova pericial, produzida com base científica, ganha relevância, por colaborar para promover o respeito aos direitos constitucionais nas investigações. Tais direitos e garantias individuais que constituem a Constituição Federal representam a nova concepção social e política de que não se pode mais utilizar métodos arcaicos de investigação, como a tortura, para conseguir comprovar a ocorrência de um crime (RODRIGUES, 2010).

Por isso, conforme Capez (2014), a perícia está inserida no título das provas do processo penal, portanto, tem domínio o Princípio da Verdade Real que aduz ser função do juiz investigar como os fatos se passaram na realidade, confiando aos peritos o cargo de auxiliares da justiça nesse processo.

Desta forma, como expõe Rodrigues (2010), a sociedade em geral tem interesse em uma Justiça Criminal que descubra e puna os responsáveis por delitos cometido, ou inocente aqueles acusados equivocadamente, e ao mesmo tempo respeite os direitos humanos. A perícia contribui para este desejo da sociedade, através das provas científicas que auxiliam o trabalho da Polícia e a Justiça Criminal, respectivamente, a identificar e julgar os verdadeiros autores dos delitos.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

No decorrer do trabalho os autores investigados apresentaram pensamentos semelhantes em relação ao local do crime e sobre a importância da perícia criminal para a investigação dos crimes. Ressalta-se que houve uma modernização das ideias, no sentido de aprimorá-las e em buscar trazer a participação popular através da conscientização da importância dessas atividades.

Nesse sentido, a conceituação de Rabello (1996) sobre local do crime continua sendo aceita atualmente por abordar o tema de forma completa e observando os detalhes que podem compor o local de um crime, mesmo que cada um tenha a sua peculiaridade, conforme os atos materiais que podem ter sido praticados.

Colaborando com essa concepção, mas o aprofundando ainda mais o autor Fernandes (2015) acrescenta as subdivisões do local de crime, trazendo conceitos como corpo de delito e vestígios. A sua tese encontra fundamentos com os estudos de Botelho (2015) e Ludwig (1996), uma vez que ambos acreditavam que todo crime deixa vestígios do seu acontecimento e estes ajudam nas investigações dos peritos para auxiliar no esclarecimento do ato delituoso. Assim, é muito importante que o local do crime seja isolado e preservado para que a perícia consiga realizar um trabalho eficiente.

Seguindo essa linha de raciocínio Pereira (2015) fala sobre a preservação do local do crime e o seu auxílio essencial na investigação criminal, já que não só consolida a materialidade do crime, mas também apresenta elementos relevantes para encontrar autoria do crime. Desta forma, demonstra a evolução do pensamento dos estudiosos sobre o tema, levando para a união entre preservação do local do crime, trabalho pericial e investigação criminal.

Complementando esse assunto a pesquisa trabalhou com estudos de Prado (2014) e Barbosa (2014) que acrescentam sobre como o trabalho da polícia científica colabora para uma investigação detalhada, apresentando informações importantes para desvendar o crime e definir as decisões que devem ser tomadas na área jurídica, geralmente pelo delegado de polícia. Concluindo que se acontecer alguma modificação no local do crime as investigações poderão ser comprometidas, podendo gerar sérias consequências para o processo criminal.

Para corroborar com esse pensamento Soares (2017) destaca que a equipe policial tem o trabalho primordial de saber identificar os elementos que são indispensáveis para a investigação, preservando-os e também que a área em análise seja isolada e inalterada, para ajudar na realização de um bom trabalho pericial e segundo as Nações Unidas (2010) esse conhecimento por parte dos policiais é essencial por ser eles os primeiros a chegar no local, geralmente.

Nesse sentido, Soares (2017) e Barbosa (2011) concordam ao dizer que essa parte do processo investigatório garante a integridade do local, para que seja realizada a colheita de

vestígios, que são responsáveis por fornecer os primeiros elementos à investigação e que as diferentes abordagens de um local do crime podem ser complementares, sugerindo uma atuação coletiva e multidisciplinar que melhore as probabilidades de sucesso da atividade pericial e aumente a força probante da perícia em criminologia, demonstrando sua finalidade preventiva.

Pensando na realidade brasileira Sêmpio (2003) afirma que não há um costume cultural de cuidado com o procedimento de preservação e isolamento dos locais de crime, havendo pesquisas que indicam que a maior parte dos erros da ação da perícia está relacionada a falta de comprometimento na preservação do local do crime.

No mesmo sentido aduz Chagas (2016) ao analisar a base jurídica do Brasil e perceber que busca proteger a preservação do local de crime existe, acreditando na necessidade de maior conscientização da sociedade sobre o tema e em uma organização da Segurança Pública como um todo mais eficaz para justamente melhorar os resultados dos processos investigatórios. Isto é, ambos os autores, Sêmpio e Chagas concordam sobre a necessidade de maior zelo com os locais de crime no Brasil.

Realizando uma junção desse pensamento Pereira (2015), André e De Souza (2015) concordam e concluem que o trabalho em conjunto dos órgãos de segurança pública é de extrema importância para que o processo de investigação criminal seja bem executada, por meio da valorização do papel da polícia militar em proteger a cena do crime, precisando de um bom treinamento e da cooperação com a polícia civil, que conduzirá o inquérito policial.

Os autores acima citado compreendem ainda que para isso, faz-se necessário a conscientização da sociedade, já que é comum que antes da chegada das autoridades de segurança pública, familiares ou testemunhas podem estar no local, devendo auxiliar em sua preservação para a garantia de ser feita a justiça e os criminosos sejam penalizados.

Compartilhando desse pensamento Rodrigues (2010) acrescenta que a sociedade tem necessidade de uma Justiça Criminal que seja eficiente e que não deixe de observar os ditames dos direitos humanos. Por isso a atuação da perícia coopera para a realização dessa vontade popular, através das provas científicas que auxiliam o trabalho da Polícia a identificar verdadeiros autores dos delitos.

Percebe-se, portanto, que os autores utilizados na investigação apresentam pensamentos complementares, realizando relações entre os aprendizados e também os

complementando com críticas e alternativas para a melhoria do trabalho policial e da justiça brasileira. Tudo isso sem deixar de prestigiar os trabalhadores da segurança pública e de compreender as atuais dificuldades para o exercício de suas funções.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer da pesquisa foi possível observar que a preservação do local do crime é primordial para a realização do trabalho da perícia durante uma investigação criminal. Posto que os vestígios ali encontrados podem solucionar o fato criminoso, encontrar o culpado, determinar a competência para julgar o crime, entre outros fatores.

Ressalta-se também que o trabalho em conjunto dos órgãos de segurança pública é imprescindível para que o processo de investigação criminal aconteça corretamente. Sendo necessário valorizar o papel da polícia militar em preservar a cena do crime, já que geralmente, é a primeira a chegar ao local, necessitando de um bom treinamento e da cooperação com a polícia civil, que conduzirá o inquérito policial.

Em busca de solucionar a pergunta que norteou essa investigação: “Qual a importância da perícia na investigação criminal, no que tange a preservação do local do crime?”, vislumbra-se que a resposta apresenta diversos aspectos, já que a perícia vai ser a responsável por desvendar o ato criminoso que ocorreu em certo lugar, tendo que prestar atenção nos detalhes e nos vestígios que podem servir como prova na hora de incriminar um indivíduo, determinar sua pena e descobrir como tudo aconteceu de fato.

Como demonstrado na pesquisa, no Brasil, não há um costume cultural construído de cuidado com o procedimento de preservação e isolamento dos locais de crime, havendo pesquisas que indicam que a maior parte dos erros da ação da perícia está relacionada a falta de comprometimento na preservação do local do crime. Portanto, faz-se necessário mudar essa realidade para que haja mais comprometimento com a investigação criminal e companheirismo entre os trabalhadores, sejam eles policiais ou peritos.

Portanto, mesmo sendo protegida legalmente ainda é comum ouvir falar de falhas na proteção do local do crime, sendo por dolo ou falta de conhecimento dos agentes. Deste modo, é notável a necessidade de capacitação e treinamento da equipe policial para atuar nesses casos, mas também da divulgação de informações sobre o tema para a comunidade

civil, com intuito de saberem como proceder até chegar uma autoridade competente ao local. Assim, seria possível auxiliar os peritos e também os policiais para a realização de uma investigação criminal adequada.

Durante a pesquisa foi possível perceber que o tema possui muitas ramificações, podendo ser explorado de distintas formas. Por isso, como sugestão para futuras investigações temos a continuidade desse processo, após a colheita dos vestígios até chegar no julgamento das partes. Por meio de uma pesquisa mais detalhada pode-se notar quão importante é o trabalho realizado pelos policiais e pela perícia para a continuidade do processo penal.

Nesse sentido, a pesquisa se mostrou muito relevante para por ressaltar como cada equipe e cada trabalho é fundamental no processo de busca pela justiça. E que havendo a união entre os servidores é possível alcançar mais facilmente o resultado pretendido. Portanto, a perícia do local do crime é uma parte fundamental para a realização da investigação criminal.

REFERÊNCIAS

ANDRÉ, Fábio Borba; DE SOUZA, Marcelo Agamenon Góes. **Exame pericial e preservação de local de crime: uma abordagem constitucional, processual penal e à luz da resolução ssp nº 382/99**. ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498, v. 11, n. 11, 2015.

AYRES, N. R. C. P. **A preservação do local do crime e a atuação dos órgãos de segurança pública no Distrito Federal**: Um estudo em campo. Brasília, 2015. 88 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2015.

BARBOSA, R. **Local do Crime**: Isolamento e Preservação. Teresina, 2011. 31 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Centro de Ensino Unificado de Teresina. Teresina, 2011.

BARONI, Semiramis Jorgea. **Local do Crime**: a importância da Preservação e do Isolamento. Disponível em: <http://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/local-crime-importancia-preservacao-isolamento.htm>. Acesso em: 24. Jan. 2018.

BOTELHO, J.P. **A Necessidade de se Preservar o Local do Crime à Luz da Moderna Investigação e seus Reflexos no CPP**. Jus Navigandi, Teresina, fev. 2015. Disponível em:

<http://jus.com.br/artigos/36557/a-necessidade-de-se-preservar-o-local-do-crime-aluz-damoderna-investigacao-e-seus-reflexos-no-cpp-the-need-of-preserving-the-crime-local-according-to-the-modern-investigation-and-its-consequences-on-the-cpp#ixzz3jxMXRRkW>. Acesso em: 22. Jan. 2018.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Lei 3.689 de 3 de outubro de 1941.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Editora Saraiva, 21ª edição. 2014.

CHAGAS, Allan Fernandes das. **A Preservação do Local de Crime e sua Importância para as Investigações Criminais**. Brasília: Acta de Ciências e Saúde, Número 05, Volume 01, 2016.

DIAS, Fábio Coelho. **A Importância da Perícia no Direito Processual Penal Brasileiro: a eficácia da prova pericial na fase processual**. Florianópolis, 2009. Monografia (Especialização “*latu sensu*” em Direito Penal e Direito Processual Penal), ESMPPSC/UNIVALI.

DOREA, Luiz Eduardo. **Criminalística**. 5. ed. Millemmium. 2010.

ESPÍNDULA, Alberi. **Perícia Criminal e Cível**. 3ª edição, Campinas, 2009.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. São Paulo: saraiva. 2001.

FERNANDES, Érika Tamires Ferreira. **Importância da perícia no local do crime na investigação criminal**. Disponível em: <https://erikatamires.jusbrasil.com.br/artigos/153307203/importancia-da-pericia-no-local-do-crime-na-investigacao-criminal>. Acesso em: 21. Jan. 2018.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. 10. reimp. São Paulo: EPU, 2007.

LUDWIG, A. **A perícia em local de crime**. Canoas: ULBRA, 1996.

MALLMITH, Décio. **Corpo de delito, vestígio, evidência e indício**. Rio Grande do Sul. 7 de maio de 2007. Disponível em: http://peritocriminal.net/mambo/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=136 id=136. Acesso em: 22. Jan. 2018.

NAÇÕES UNIDAS. **Conscientização sobre o local de crime e as evidências materiais em especial para pessoal não-forense**. Laboratório e Seção Científica. Nova York, Abril de 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

PEREIRA, Jeferson Botelho. **A Necessidade de se Preservar o Local do Crime à luz da Moderna Investigação e seus Reflexos no CPP**. Disponível: <https://jus.com.br/artigos/36557/a-necessidade-de-se-preservar-o-local-do-crime-a-luz-da-moderna-investigacao-e-seus-reflexos-no-cpp-the-need-of-preserving-the-crime-local-according-to-the-modern-investigation-and-its-consequences-on-the-cpp>. Acesso em: 22. Jan. 2018.

PRADO, E. **A importância da preservação do local de crime**. Jus Navigandi, Teresina, set. 2014.

RABELLO, Eraldo. **Curso de Criminalística**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1996.

RODRIGUES, Cláudio Vilela. **Perícia criminal: uma abordagem de serviços**. Gest. Prod., São Carlos, v. 17, n. 4, p. 843-857, 2010.

SÊMPIO, H.T. **A Polícia Militar na Preservação do Local de Crime**. Brasil, 2003. 232 f. Monografia (Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública). Universidade Federal do Mato Grosso, Faculdade de administração, economia e ciências contábeis, Mato Grosso, 2003.

SOARES, Joilson de Carvalho. **Genética Forense: Local de Crime**. Revista Especialize Online IPOG - Goiânia - 13ª Edição nº 013 Vol.01/2017 Julho/2017.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. v.2. São Paulo: Saraiva, 1989.